



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CONTRATO nº. 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, VILA – NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Pelo presente Instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciolê Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, e a empresa **VILA – NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74, sediado a Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju-SE neste ato representada por seu sócio **Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho**, brasileiro, maior e capaz, inscrito na OAB/SE sob o nº. 2.829, inscrito no CPF sob nº. 533.997.815-04, residente e domiciliado a Avenida Beira Mar, nº 1936, Aptº, 201 Bairro Treze de Julho, Aracaju-SE doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiência, sustentação ora nos tribunais; b) acompanhamento dos recursos cíveis em tramite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo tribunal Federal; d) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; e) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do município, acompanhando – as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; e f) demandas tributárias que envolvam receitas decorrentes da cota parte do ICMS repassado para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato será executado da seguinte forma:

- * Por parte do CONTRATADO através da emissão de pareceres, apresentação de defesas e representações em juízo ou em setores administrativos em que se necessite do conhecimento técnico-jurídico.
- * Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das cláusulas e obrigações a que faz jus, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento das informações e documentos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive procuração e carta de preposição, além do pagamento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

das despesas de deslocamento e demais despesas que se fizerem necessárias, desde que devidamente autorizadas pela chefe do Executivo Municipal ou quem por este for indicado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 25060 - Secretaria de Administração e Transportes;
Elemento de Despesa: 2043 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Transportes;
Projeto Atividade: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos: 001/530 - Recursos Próprios/Royalties.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

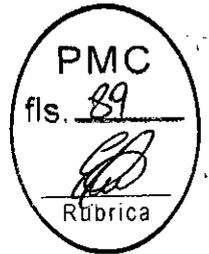
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 08 de Janeiro de 2019.


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho
VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E
CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Liliane Santos Melo
CPF: 016.877.615-40

2. Enxelyn Barroso Pereira Santos
CPF: 061.979.605-75